

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal de informática	Informática	—	Administrador de sistema	(b) 1
		Programador (c)	Programador especialista, principal ou programador.	2
			Programador-adjunto de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2
		Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	(b) 1
			Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	8
		Supervisor de registo de dados.....	Supervisor de registo de dados	(d) 1
		Operador de registo de dados.....	Operador de registo de dados principal ...	(e) 2

(a) Em cada momento não pode existir mais de um lugar provido na carreira.

(b) Em cada momento não pode existir mais de um lugar provido no conjunto das categorias de administrador de sistema e operador de sistema-chefe.

(c) Em qualquer momento não podem existir mais de dois lugares providos na carreira.

(d) Lugar a extinguir após a reconversão do respectivo titular, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, em operador de sistema-chefe.

(e) Lugares a extinguir à medida que vagarem.

Portaria n.º 62/92

de 31 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, ao estabelecer o estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática, determina a adaptação dos quadros de pessoal ao regime nele previsto através de portaria conjunta do Ministro das Finanças e do membro do Governo respectivo.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, que o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Guarda, aprovado pela Por-

taria n.º 289/88, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 262/89, de 8 de Abril, e pelo Despacho Normativo n.º 72/91, de 18 de Março (*Diário da República*, de 4 de Abril de 1991), passe a ser, no que respeita ao grupo de pessoal de informática, o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 3 de Janeiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal de informática ...	Informática ...	Técnico superior de informática (a)	Assessor informático principal	1
			Assessor informático	1
			Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2
		Programador (b)	Programador especialista, principal ou programador.	2
			Programador-adjunto de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2
		Operador de sistema (b)	Operador de sistema-chefe	1
			Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	6

(a) Em cada momento não podem existir mais de dois lugares providos na carreira.

(b) Em cada momento não podem existir mais de oito lugares providos nas carreiras de programador e de operador de sistema.